





CONTRATO N. 051/14

CONTRATO N. 051/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.761.180/0001-12, com endereço na rua Ribeirão Preto, 6541, bairro Cuniã, em Porto Velho/RO, CEP: 76824-432, fone: (69) 3226-1852, cel. (69) 9200-2770, email: shekinahservicos1@gmail.com, neste ato representada pela Senhora Mayne Barros da Silva, inscrita no CPF nº 893.757.502-72 e portadora do RG nº 921614 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 34/2014, nos autos do Processo Adm. Eletrônico nº 1052/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência -TR (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 34/2014 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço global dos serviços prestados.

Marcos Rogério Reis da Silvo Marcos Rogerio Reis da Silvo Marcos Rogerio Reis Reis Rogerio Reis Rogerio







CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I – Conforme as condições estabelecidas nos **Anexos I e II do Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Item	Descrição	Valor Glo- bal R\$
1	Serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC.	21.970,00
VAL	OR GLOBAL DA OBRA R\$	21.970,00

II - O Contratante pagará à Contratada:

a) Pelos Serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, o valor global da obra é R\$ 21.970,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta reais), em conformidade com o disposto no presente Contrato, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada;

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

Marcos Rhabria Rais da Silva

Circlet Geral 448 Secretarias

May





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO DIGITAL N. 1052/2014

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

V - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no **CREA/AC** e Relação de empregados.

VI - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º. inciso XI, c/c artigo 6º).

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438365 365



Mays







IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

X - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- I Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- II A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.
- III É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta.
- fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados conforme Termo de Referência e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- d) reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da

Anroos Rogers Reis da Silva

May







notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) registrar o contrato junto ao CREA/AC, na forma da legislação pertinente;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo

Marcos Rogério Reis da Silva

Mayor







estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra.

- k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços.
- I) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante.
- n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações

Marches Rogerio Bais da Silva







posteriores;

- x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;
- z) A Contratada não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Obrigações da Contratante:

- a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia de 3% do valor da proposta apresentada pela Contratada;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte,

Arcos Rogeria Reis da Silva







os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- I) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

 I - A vigência da presente contratação será a partir da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, apreciação de causas trabalhistas, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 33.90.39.16 (manutenção e conservação de bens imóveis), nota de empenho n. 2014NE001878, emitida em 1º/12/2014.

Rudatio Bois da Kilan







CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

CLÁUSULA DEZ - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados nas dependências do imóvel locado onde funciona a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, situada à rua Duque de Caxias, nº 334, bairro Bosque, no município de Sena Madureira/AC.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- I Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:
- 1. a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos;
- 2. b) Definitivamente, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.
- 3. II O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- III A Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, comprometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto.
- IV A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na

Anreos Rogerio Reis da Silve





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO DIGITAL N. 1052/2014

Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7°, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III - advertência:

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8°, da Portaria nº 663/13):

- I multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:
- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.
- IV A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);
- V Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso

varcos Rogório Reis da Silvo

Muyo





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO DIGITAL N. 1052/2014

decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCI-SÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 34/2014 que,

simultaneamente;

introis Rogério Reis da Silvo







- a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 1052/2014;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;
- II nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
 III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

- I Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.
- II A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- III Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

- I Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.
- II A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- III Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Mattos Rogotia Bais da Silvo

Mayo





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO PROCESSO DIGITAL N. 1052/2014

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- g) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- h) Resolução nº 131/2013 CSJT reserva vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de <u>serviços continuados e terceirizados</u>, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus.
- h1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.
- i) Recomendação nº 29/2009 do CNJ a Contratada deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

i1) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

Unitoos Rogerio Reis da Silva





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO DIGITAL N. 1052/2014

- i2) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.
- i3) As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas pelo gestor do contrato no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial e Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, por meio dos servidores LUIZ GONZAGA MOTA e SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei №. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

AUICOS ROUGITO Reis du Silvo

Mar,





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO DIGITAL N. 1052/2014

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 🕹 de dezembro de 2014.

Marcos Rogério Reis da Silva Diretor Geral das Secretarias TRT14ª REGIÃO

SHEKINAH CONSTRUÇÕES É SERVIÇOS LTDA EPP CONTRATADA

「estemunhas:	
l	
<u>2</u> .	

<u> </u>
4. OFICIO DE MOTAS E MOSETA COMIL 1 AV. D.PEDRO II, 2039 EST. SAMPOS SALES PORTO VELTO - RO / June Proconheco a(s) firas(s) por seas ham a
Arconheco a(s) firma(s) or deatharra form valor economic) fig: fic(61:66]-MAYNE BARROS () 10.00
PORTO VELHO, 11
0.54-LISSANDRA MALDINA E ASSIS SILVA ESC.AUTUNIZADA 17.Onit: Emol. R\$ 4.90 Selo R\$ 0.81 FUJU 185 0.98. TOTAL: R\$ 6.70.
17.Unit: Emol. R\$ 4.9% Sele R\$ 0.81 FUJU R\$\$ 0.98. TOTAL: R\$ 6.70. *SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO *17ACI27492-68427 Confira validade em
V.Unit: Emol. 8# 4.9% Selo 8# 0.81 FUJU 188 0.98. TOTAL: R# 6.70, ISELO DIGITAL DE FISCALIZACAD (IZACIZ7492-68427 Confire validade em unw.tiro.jus.br/consultasal@parterselectory.com/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2014

Protocolo nº 15.636/2014

Protocolo nº 15.636/2014

O Tribunia Regional do Trabalho da 13º Região, por meio de seu Pregoeiro, avisa que realizará Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e softwares componentes de feramenta portátil e integrada para análise de redes cabeadas e sem fio, conforme especificação técnica mínima disposta no Edital e seus anexos. A licitação está prevista para 91i.30 (horário de Brastlia/DF) do dia 30.12.2014. Cópia do Edital está à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13º Região, situada na Av. Corfãio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa-PB, bem como disponibilizada na internet, nos sites www.trl13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras Informações-podem ser obitadas no endereço acima citado, das 7h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, pelo telefone (83) 3533-6/68, bem como por meio do correio eletrônico, cpl@trl13.jus.br.

João Pessoa-PB, 15 de dezembro de 2014. JOÃO SEXTO NETO VILAR DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO SECRETARIAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2014

DIGITAL N. 1052/2014. Contratante: TRT-14* REGIÃO. Contratada: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência: TR (Anexo I do Edital) Pregão Eletrônico nº 34/2014. Vigência: a partir da data da assinatura. Assinado: 11/12/2014. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 33.90.39.16, nota de empenho nº 2014NEO01878 valo global de R\$ 21.970.00, emitida em 19/12/2014. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da 51.970.00, emitida em 19/12/2014. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da 51.90.00, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14* Região de outro, Senhora Mayane Barros da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2014

PROCESSO DIGITAL N. 1146/2014. Contratante: TRT-14* REGIÃO. Contratada: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LT-DA EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a ampliação do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, de acordo com os projetos, especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos. Vigência: 05 anos contados a partir da assinatura do contrato. Assinado: 11/12/2014. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 02.122.0571.31T0101, natureza da despesa 4490.51.91, nota de empenho nº 2014NEO/1856 no valor global de R\$ 878.419.44, emitida em 26/11/2014. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14* Região de outro, Senhora Mayane Barros da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2014

PROCESSO DIGITAL N. 1252/2014. Contratante: TRT-14* REGIÃO. Contratada: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para implantação e aprimoramento de Escritórios de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicações - EGP-TIC, comprenedendo a estruturação de unidade de apoio à gestão de projetos, macro programas, programas e ações de TIC, conforme discriminação constante no Anexo I - Projeto Básico, do Pregão Eletrônico nº 58/13 do TRT da 4* Região resultando na Ata de Registro Preços nº 37/13-B com coparticipação do TRT 14* Região, Lote II, item 12. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Assinado:10/11/2014. Dotação Oryamentária Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001; natureza da despesa 33/90.35.04, nota de empenho nº 2014NE001727 no valor total de R\$ 64.32.2.3 '\temitida em 7/11/2014. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14* Região de outro, Senhor Elmo Toledo Lacerda.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15° REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 345/2014 Renovação - Objeto: Contratação de empresa para execução de isolamento termoacústico e impermeabilização do telhado do Fórum Trabalhista de Jaboticabal. ENVIO DAS PRO-POSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 29/12/14, no site www.licitacoes-e.com.br. Edital e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5°, Campinas/SP.

CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 795/2014. CONTRATO: TRT N° 37/2014. CONTRA-TANTE: TRT 16° Região. CONTRATADA: Fonmar Tecnologia Lt-da. OBJETO: Prestação de serviços de instalação de Sistemas de Segurança Eletrônica e aquisição de equipamentos no Prédio Sede do TRT, no Anexo B e no Foro Asólfo Serra, de acordo com o constante no Pregão Eletrônico n° 22/2014. VALOR GLOBAL RS 1.497.887,59 no rregao Eletronico nº 22/2014. VALOR GLOBAL R\$ 1.97.83/.59 (urm milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oliocentos e otienta e sete reais e cinquienta e nove centavos) VIGENCIA: 430 (quatrocentos e trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato, sendo 120 dias para a 1º etapa, 150 dias para a 2º etapa e 160 dias para a 3º etapa. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2014. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e o Sr. Darci de Jesus Fontes Junior(P/Contratada).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 6301/2014. OBJETO: despesa com a contratação de produtos de pesquisa, compreendendo a Revista JML de Licitações e Contratos, acesso ao Web Licitações e Contratos Administrativos, Consultoria por escrito em Licitações e Contratos, num total de 30 por ano. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. CONTRATANDE: Empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Tereinamento e Eventos Lida-EPP VALOR: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, 1 da Lei nº 8.66693. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 11/12/2014, por Júlio César Guimarães, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 12/12/2014, por Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desembargador Presidente.

DIRETORIA-GERAL

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Registro de Preços nº 55/2014, publicado no D.O.U de 21/07/2014, Seção 3, página 141, onde se lê: Fornecedor: Inforshop Suprimentos Ltda, CNPI: 56.215.999/0012-01; leia-se: Fornecedor: Brothers Produtos e Serviços Ltda - ME, CNPI: 10.764.690/0001-09.

No Extrato de Registro de Preços nº 63/2014, publicado no D.O.U de 21/07/2014, Seção 3, página 141, onde se lê: Fornecedor: Brothers Produtos e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 10.764.690/0001-09; leia-se: Fornecedor: Inforshop Suprimentos Ltda. CNPJ: 56.215.999/0012-01.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18° PA n° 5063/2014. CONTRATADA: GO-THERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. CNPI: 25.123.894/0001-38. VIGÉNCIA: Da assinatura até 60 dias após a instalação dos equipamentos. FUNDAMENTO LEGAL: PENSP n° 032/2014. Leis n° 10.520/02 e 8.666/93; LC 123/06; Decretos n° 132/2014. Jeis n° 10.520/02 e 8.666/93; LC 123/06; Decretos n° 1392/13. S45/005 e 3.555/00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programas de Trabalho: 02.122.0571.1966.0001 ° e 02.122.0571.148F.0001. Elemento de Despesa: 4490.52. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2014.

TERMO: CLC-SEC 103/2014. OBJETO: Aquisição e instalação de ar condicionado tipo Split (itens: 12, 15, 17, 27, 35, 47, 48, 49, 93, 94 e 103) pas diversas unidades do Tribunal. VALOR TOTAL GERAL: R\$ 162.408.46. Notas de Empenho Global: 2014NE002647, 2014NE002648, 2014NE002649.

TERMO: CLC-SEC 104/14. OBJETO: Aquisição e instalação de ar condicionado tipo Split (itens: 20, 29, 31, 32, 33, 34, 45, 46, 104 e 106) nas diversas unidades do Tribunal. VALOR TOTAL GERAL: R\$ 202.791.38. Notas de Empenho Global: 2014NE002621 e 2014NE002622.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: TRT/18° PA n° 20676/14. CONVÉNIO: CLC-SEC 006/14. CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. CNPI: 02.292.266/0001-80. OBJETO: Implantação da Justiça do Trabalho literante nos municípios que não sejam sede da Vara do Trabalho, mediante a utilização pelo TRT das instalações da Justiça Estadual, sem prejuízo de suas atividades próprias. VIGÊN-CIA: 60 meses a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: An. 116, da Lei n° 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

AVISOS DE REGISTRO DE PRECOS

O TRT da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2014 (PA nº 5438/2014), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de cadeixa poltronas e sofás em diversos modelos. Vigência:12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos intens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

ALBERFLÉX IND. DE MÓVEIS LTDA. (CNPI nº 60.656,774/001-05): 1 - R\$ 374.00; 3 - R\$ 810.00; 4 - R\$ 1.157.00; 6 - R\$ 1.390.00; 7 - R\$ 865.00.

SERRA MOBILE IND. E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ Nº: 07.875.146/0001-20): 5 - R\$ 549.99.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.tt18.jus.br.

O TRT da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Preção Eletrônico nº 084/2014 (PA nº 7489/2014), onde resolve registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços visando a implantação de solução de telefonia IP. Vigência:12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitario:

tário:

ISH TECNOLOGIA S/A (CNPJ: 01.707.536/0001-04); 1-R\$ 210.000,00; 2-R\$ 1.000,00; 3-R\$ 30.170,33; 4-R\$ 17.126,37; 5-R\$ 600,00; 6-R\$ 900,00; 7-R\$ 10,00; 8-R\$ 250,00; 9-R\$ 1.000,00; 10-R\$ 32.000,00; 11-R\$ 74.000,00; 12-R\$ 10,000 14-R\$ 118,00; 15-R\$ 112,00 14-R\$ 10,000 14-R\$ 10,00 14-R\$ 118,00; 15-R\$ 112,38.

RICARDO LUCENA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19" REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 58/2014

Processo 46.465/2014_UASG 080022 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de bens de consumo em entrega parcelada de água mineral natural, não gasosa em garrafões de 20 litros, e esporadiçamente vasilhames de água mineral de capacidade 20 litros, com o vasilhame cheio, para o Tribunal Regional do Trabalho da 19º Região - AL e as Varas Trabalhistas desta Jurisdição. Data da Sessão: 08.01.2015, às 11h00 Local, Informações/cópias do Edital: Av. da Paz, 2076, sl. 603, Centro, Maceió-AL - Tel.: (82) 2121-8182. Das 08h às 14h ou sites www.trt19.jus.br, www.licitacoes-e.com.br.

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 52/2014

Processo Administrativo nº. 44.450/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 19º Região, através de sua Pregoeira, torna público que julgou vencedora para o lote Único a empresa BRASIDAS EIRELI - ME; CNPJ 20.483.193/0001-96, com o valor de R\$ 19.800,00.

Maceió-AL, 15 de dezembro de 2014. MARIA NELY DUARTE RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20° REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 20º Região toma público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de material elétrico e equipamentos diversos para serviços gerais: Licitação Fracassada.

Aracaju-SE, 15 de dezembro de 2014 EDWARD LIMA DA SILVA Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22º REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 547/2014, Espécie: Primeiro termo aditivo ao contrato de reforma nº 42/2014, firmado com a empresa Oásis Construções e Consultoria Ltda-ME. Objeto: Prorrogar por 25 (vinte e cinco) dias o prazo de execução dos serviços contratados, com efetios a contar de 21/11/2014. Fundamentação legal: Art. 57, §1º, inciso I, da Lei nº 6.666/93. Data da assinatura: 3/12/2014. Assinam: Raquel Mendes Viana Monteiro (p/contratante) e Marcelino Almeida de Araújo (o/contratá) (p/contratada).